



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000			
Diário Oficial da Câmara Municipal			
Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016			
Ano 2017	Mês Setembro	Nº 02	Pag. 01



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA  
"CASA DE CLEMENTINO LEITE"

CONTRATO Nº 02/2017

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O ARTIGO 64, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOIA NOVA E COM A LEI MUNICIPAL Nº 326/2015.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA/PB**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.845.157/0001-80**, na condição de CONTRATANTE, neste ato representado pelo PRESIDENTE RAMILTON CAMILO DINIZ, brasileiro(a), portador (a) do **RG nº. 2.124.522 SSP/PB** e **CPF nº. 026.512.904-40**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a), **ANA RITA FERNANDES DA SILVA**, **RG nº 3.344.510 SSP/PB** e **CPF nº 081.486.144-07**, denominado CONTRATADO(A), celebram, o presente CONTRATO INDIVIDUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO com as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL.**

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o exercício, pelo CONTRATADO(A), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOIA NOVA/PB**, uma vez que se faz necessária à manutenção de serviços essenciais a população, tendo em vista a carência de pessoal, o que causa deficiência na prestação do serviço público municipal que, por sua natureza, não pode ser interrompido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

O período de vigência deste contrato será de **04 (Quatro) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, **tendo início em 01 (um) de Setembro de 2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelos serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO(A) a importância de **RS 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).**

## Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Setembro

Nº 02

Pag. 02



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
"CASA DE CLEMENTINO LEITE"

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- I – Cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.
- II – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS**

O(A) CONTRATADO(A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, boa conduta, estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares (no caso do sexo masculino), gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico que comprove(m) a habilitação para o desempenho da função.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

O presente contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista para o contratado(a), objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

O (A) CONTRATADO(A) contribuirá obrigatoriamente para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que o CONTRATANTE, fará os depósitos respectivos relativos à parte do "empregador" nos percentuais e valores legalmente estipulados.

### **CLÁUSULA OITAVA**

O (A) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil, penal ou administrativa; faltar ao trabalho injustificadamente; chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usura em qualquer de suas formas; receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi contratado; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar; sob pena das sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS**

Fica pactuado entre as partes que o(a) CONTRATADO(A) recolherá os impostos devidos e incidentes sobre a presente operação, ficando o CONTRATANTE autorizado a deduzir percentuais das respectivas fazendas, diretamente dos valores a serem quitados ao(a) CONTRATADO(A) em decorrência do serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão poderá ocorrer a pedido do (a) CONTRATADO(A), ou a critério do CONTRATANTE, quando o contratado não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhes forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não ser a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização.

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Setembro

Nº 02

Pag. 03



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
"CASA DE CLEMENTINO LEITE"

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Do Foro - Elegem os signatários o Foro da Comarca de Alagoa Nova-PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilégios que seja. E por estarem de acordo, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoa Nova, 01 de Setembro de 2017.

  
Presidente da Câmara Municipal

  
Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 044.879.904-22

  
CPF: 872.379-624-34

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2017

Mês Setembro

Nº 02

Pag. 04



Estado da Paraíba  
Município de Alagoa Nova  
Prefeitura Municipal  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 402/2017

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de contratação por tempo determinado de Auxiliar de Serviços Gerais.

**Art. 2º** As despesas constantes do *caput* do artigo anterior serão contabilizadas obedecida à seguinte classificação programática:

01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transferir de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de março de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 27 de MARÇO de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE UCHOA DE AQUINO LEITE  
Prefeito Municipal